

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 63/14 - Autógrafo n.º 27/15 - Proc. n.º 1736/14

Lei n.º

Recebido

20 MAIO 2015 /

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

Dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122 do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º e o § 4º do artigo 122 da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município) são alterados para passarem a vigorar com nova redação, na seguinte conformidade:

“Art. 122. (...)

(...)

§ 3º. O imóvel que possua servidão administrativa de viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais com dimensão superior a 30,00 m² (trinta metros quadrados) terá reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPTU referente à referida faixa de servidão administrativa, no ato do respectivo lançamento tributário.

§ 4º. A redução prevista no parágrafo anterior será válida para todos os exercícios, enquanto o imóvel estiver gravado com a referida servidão administrativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 63/14 - Autógrafo n.º 27/15 - Proc. n.º 1736/14

Fl. 02

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as ações necessárias para o cumprimento desta lei, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

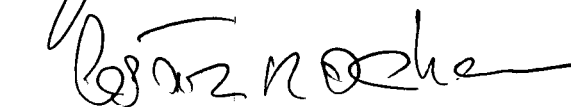
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de maio de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**